



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DE  
SANTA MARIA DA FEIRA**

**- REGIMENTO -**

**(Aprovado na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 26.02.2018)**

# ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>6</b>
<b>NATUREZA E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA</b> .....	<b>6</b>
<i>Artigo 1.º</i> .....	6
<i>(Natureza)</i> .....	6
<i>Artigo 2.º</i> .....	6
<i>(Competências)</i> .....	6
<i>Artigo 3.º</i> .....	6
<i>(Competências de apreciação e fiscalização)</i> .....	6
<i>Artigo 4.º</i> .....	10
<i>(Competências de funcionamento)</i> .....	10
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>11</b>
<b>MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS</b> .....	<b>11</b>
SECCÃO I.....	11
MESA DA ASSEMBLEIA.....	11
<i>Artigo 5.º</i> .....	11
<i>(Composição da mesa)</i> .....	11
<i>Artigo 6.º</i> .....	11
<i>(Eleição)</i> .....	11
SECCÃO II.....	12
<i>(COMPETÊNCIAS)</i> .....	12
<i>Artigo 7.º</i> .....	12
<i>(Competência da mesa)</i> .....	12
<i>Artigo 8.º</i> .....	12
<i>(Competência do presidente da assembleia)</i> .....	12
<i>Artigo 9.º</i> .....	14
<i>(Competência dos secretários)</i> .....	14
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>14</b>
<b>DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA</b> .....	<b>14</b>
SECCÃO I.....	14
DAS SESSÕES.....	14
<i>Artigo 10.º</i> .....	15
<i>(Local das sessões)</i> .....	15
<i>Artigo 11.º</i> .....	15
<i>(Sessões Ordinárias)</i> .....	15
<i>Artigo 12.º</i> .....	15
<i>(Sessões Extraordinárias)</i> .....	15
<i>Artigo 13.º</i> .....	16
<i>(Sessões)</i> .....	16
<i>Artigo 14.º</i> .....	16
<i>(Requisitos das sessões)</i> .....	16
<i>Artigo 15.º</i> .....	17
<i>(Continuidade das sessões)</i> .....	17
SECCÃO II.....	17
DA CONVOCATÓRIA E ORDEM DO DIA.....	17
<i>Artigo 16.º</i> .....	17
<i>(Convocatória)</i> .....	17

Artigo 17.º	18
(Ordem do dia)	18
SECÇÃO III	18
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA ASSEMBLEIA	18
Artigo 18.º	18
(Períodos das sessões)	18
Artigo 19.º	19
(Período de antes da ordem do dia)	19
Artigo 20.º	19
(Período da ordem do dia)	19
Artigo 21.º	20
(Período de intervenção do público)	20
SECÇÃO IV	20
DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS	20
Artigo 22.º	20
(Participação dos membros da câmara municipal)	20
Artigo 23.º	21
(Participação de eleitores)	21
Artigo 24.º	21
(Exercício e garantia do direito de petição)	21
SECÇÃO V	22
DO USO DA PALAVRA	22
Artigo 25.º	22
(Regras do uso da palavra no período de “Antes da Ordem do Dia)	22
Artigo 26.º	22
(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)	22
Artigo 27.º	23
(Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal)	23
Artigo 28.º	24
(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)	24
Artigo 29.º	24
(Uso da palavra pelos membros da assembleia)	24
Artigo 30.º	25
(Declarações de voto)	25
Artigo 31.º	25
(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)	25
Artigo 32.º	25
(Pedidos de esclarecimento)	25
Artigo 33.º	25
(Requerimentos)	25
Artigo 34.º	26
(Ofensa à honra ou à consideração)	26
Artigo 35.º	26
(Interposição de recursos)	26
SECÇÃO VI	26
DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	26
Artigo 36.º	26
(Maioria)	26
Artigo 37.º	26
(Voto)	26
Artigo 38.º	27
(Formas de votação)	27
Artigo 39.º	27
(Empate na votação)	27
SECÇÃO VII	27
DAS FALTAS	27
Artigo 40.º	27

(Verificação de faltas e processo justificativo).....	27
<b>SECÇÃO VIII</b> .....	<b>28</b>
<b>PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA</b> .....	<b>28</b>
Artigo 41.º .....	28
( <i>Caráter público das sessões</i> ).....	28
Artigo 42.º .....	28
( <i>Atas</i> ).....	28
Artigo 43.º .....	29
( <i>Registo na ata do voto de vencido</i> ) .....	29
Artigo 44.º .....	29
( <i>Publicidade das deliberações</i> ) .....	29
Artigo 45.º .....	29
( <i>Publicidade por via eletrónica</i> ).....	29
Artigo 46.º .....	30
( <i>Órgãos de comunicação social</i> ).....	30
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	<b>30</b>
<b>DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO</b> .....	<b>30</b>
Artigo 47.º .....	30
( <i>Constituição</i> ).....	30
Artigo 48.º .....	30
( <i>Competências</i> ).....	30
Artigo 49.º .....	31
( <i>Composição</i> ) .....	31
Artigo 50.º .....	31
( <i>Funcionamento</i> ) .....	31
<b>CAPÍTULO V</b> .....	<b>31</b>
<b>COMISSÃO PERMANENTE</b> .....	<b>31</b>
Artigo 51.º .....	31
( <i>Comissão Permanente</i> ) .....	31
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	<b>32</b>
<b>GRUPOS MUNICIPAIS</b> .....	<b>32</b>
Artigo 52.º .....	32
( <i>Grupos municipais</i> ).....	32
<b>CAPÍTULO VII</b> .....	<b>33</b>
<b>DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA</b> .....	<b>33</b>
SECÇÃO I.....	33
DO MANDATO .....	33
Artigo 53.º .....	33
( <i>Duração e continuidade do mandato</i> ).....	33
Artigo 54.º .....	33
( <i>Suspensão do mandato</i> ).....	33
Artigo 55.º .....	34
( <i>Ausência inferior a 30 dias</i> ) .....	34
Artigo 56.º .....	34
( <i>Renúncia ao mandato</i> ) .....	34
Artigo 57.º .....	35
( <i>Substituição de renunciante</i> ).....	35
Artigo 58.º .....	35

<i>(Perda de mandato)</i> .....	35
<i>Artigo 59.º</i> .....	36
<i>(Preenchimento de vagas)</i> .....	36
<b>SECÇÃO II</b> .....	36
<b>DOS DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA</b> .....	36
<i>Artigo 60.º</i> .....	36
<i>(Deveres)</i> .....	36
<i>Artigo 61.º</i> .....	37
<i>(Das garantias de imparcialidade)</i> .....	37
<b>SECÇÃO III</b> .....	37
<b>DOS DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA</b> .....	37
<i>Artigo 62.º</i> .....	37
<i>(Direitos)</i> .....	37
<b>CAPÍTULO VIII</b> .....	<b>38</b>
<b>DO APOIO À ASSEMBLEIA</b> .....	<b>38</b>
<i>Artigo 63.º</i> .....	38
<i>(Apoio à assembleia municipal)</i> .....	38
<b>CAPÍTULO IX</b> .....	<b>39</b>
<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	<b>39</b>
<i>Artigo 64.º</i> .....	39
<i>(Interpretação e Integração de lacunas)</i> .....	39
<i>Artigo 65.º</i> .....	39
<i>(Entrada em vigor)</i> .....	39

# **Regimento da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira**

## **Capítulo I Natureza e Competências da Assembleia**

### *Artigo 1.º (Natureza)*

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por 21 presidentes de junta de freguesia e por 33 membros eleitos pelo colégio eleitoral do município.

### *Artigo 2.º (Competências)*

Sem prejuízo das demais competências legais, e de acordo com o disposto no artigo 3.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a assembleia municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas nos artigos seguintes.

### *Artigo 3.º (Competências de apreciação e fiscalização)*

1. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
  - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
  - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
  - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
  - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;

- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto em legislação especial quanto à alienação de bens e valores artísticos do património do município;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a gemação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir associações de municípios de fins específicos;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;



- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do município;
- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5. Compete ainda à assembleia municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

**Artigo 4.º**  
**(Competências de funcionamento)**

Compete à assembleia municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

## Capítulo II

### Mesa da Assembleia e Competências

#### Secção I

#### Mesa da Assembleia

##### *Artigo 5.º* *(Composição da mesa)*

1. A mesa da assembleia é composta pelo presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pelo período do mandato da assembleia.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer um dos secretários este será substituído pelo membro da assembleia que o presidente designar.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à sessão.
5. A votação para constituição da mesa “ad-hoc” será presidida pelo primeiro deputado municipal presente da lista mais votada e será completada pelos dois secretários que este designar.
6. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

##### *Artigo 6.º* *(Eleição)*

1. A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia municipal.
2. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.

3. No caso de destituição ou de demissão de qualquer dos membros da mesa, ou da cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na sessão imediata.

## **Secção II**

### **(Competências)**

#### *Artigo 7.º* *(Competência da mesa)*

1. Compete, designadamente, à mesa da assembleia:
  - a) Proceder à marcação e justificação das faltas;
  - b) Aceitar ou rejeitar propostas, moções, reclamações e requerimentos;
2. A mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

#### *Artigo 8.º* *(Competência do presidente da assembleia)*

Compete ao presidente da assembleia municipal:

- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;

- h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal, as faltas dos presidentes de junta e do presidente da câmara às sessões da assembleia municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
- j) Conceder a palavra aos membros da assembleia e assegurar o cumprimento da “Ordem de Trabalhos”;
- l) Limitar, nos termos regimentais, o tempo de uso da palavra, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos e, nos casos não previstos neste regimento, mediante deliberação da assembleia;
- m) Dar oportuno conhecimento à assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos e demais expediente recebido;
- n) Pôr à discussão e votação os documentos apresentados;
- o) Submeter à apreciação da assembleia petições que lhe sejam dirigidas;
- p) Tornar públicos no boletim municipal, se o houver, e por edital nos lugares públicos usuais e, obrigatoriamente, à porta da câmara municipal, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela assembleia;
- q) Tornar públicos, através de edital a afixar nos Paços do Concelho e nas Juntas de Freguesia e publicação no site da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de oito dias, a hora e o local das sessões da assembleia municipal, ordinárias e extraordinárias, bem como a respetiva “Ordem de Trabalhos”, promovendo ainda a sua divulgação junto dos órgãos de comunicação social locais;
- r) Comunicar à câmara, através do seu presidente, o resultado das votações respeitantes àquele órgão e à sua atividade;
- s) Assinar documentos expedidos em nome da assembleia;
- t) Promover a constituição de comissões e velar pelo cumprimento dos prazos que lhe forem fixados pela assembleia;

- u) O presidente, ouvida a comissão permanente de apoio à assembleia, poderá convidar consultores, membros do governo ou outras personalidades a tomar lugar no plenário, e usar da palavra para prestar os esclarecimentos necessários;
- v) Exercer os poderes funcionais, cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia municipal;
- x) Exercer as demais competências legais.

***Artigo 9.º***  
***(Competência dos secretários)***

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal, no exercício das suas funções, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Anotar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

**Capítulo III**  
**Do funcionamento da Assembleia**

**Secção I**  
**Das Sessões**

**Artigo 10.º**  
**(Local das sessões)**

1. As sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no auditório da Biblioteca Municipal de Santa Maria da Feira.
2. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutro local dentro da área do município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do presidente da assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa.
4. Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

**Artigo 11.º**  
**(Sessões Ordinárias)**

1. A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro e dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da assembleia municipal que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

**Artigo 12.º**  
**(Sessões Extraordinárias)**

1. A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária, por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.

2. O presidente da assembleia, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após a sua convocação.

4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

5. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1, será acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do município, sob pena de indeferimento.

### ***Artigo 13.º*** ***(Sessões)***

A assembleia municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

### ***Artigo 14.º*** ***(Requisitos das sessões)***

1. A assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não devendo prolongar-se para além de 4 horas desde o seu início, salvo deliberação expressa em contrário do plenário.



2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a sessão ou reunião sem efeito e marcará data para nova sessão ou reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da sessão.

***Artigo 15.º***  
***(Continuidade das sessões)***

As sessões só podem ser interrompidas por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar ou qualquer um dos seus membros o solicitar.

**Secção II**  
**Da Convocatória e Ordem do Dia**

***Artigo 16.º***  
***(Convocatória)***

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo e ainda por correio eletrónico, os quais lhes devem ser dirigidos com antecedência mínima de dez dias.
2. Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo e ainda por correio eletrónico, os quais lhes devem ser dirigidos com a antecedência mínima de cinco dias.

***Artigo 17.º***  
***(Ordem do dia)***

1. A ordem do dia de cada sessão é estabelecida pelo presidente.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
  - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros da assembleia com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da sessão.
4. Juntamente com a ordem do dia deverão ser disponibilizados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes através de plataforma digital disponível para o efeito, sendo enviado, por correio eletrónico, o respetivo link de acesso.
5. Deve ainda ser disponibilizada uma cópia, em papel, da ordem do dia e dos documentos a todos os Grupos Municipais.
6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos que, por razões de natureza prática, designadamente pelo número excessivo de páginas, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta dois dias antes da sessão.

**Secção III**

**Organização dos Trabalhos na Assembleia**

***Artigo 18.º***  
***(Períodos das sessões)***

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.

2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

**Artigo 19.º**  
**(Período de antes da ordem do dia)**

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” será destinado:

- a) À distribuição pela mesa de um resumo do expediente, bem como à prestação de informações, esclarecimentos, anúncios e o mais que o regimento impuser;
- b) Ao tratamento pelos membros da assembleia de assuntos relevantes de interesse local;
- c) À formulação de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar propostos pela mesa ou por algum membro da assembleia;
- d) Votação de recomendações, propostas, pareceres, moções que sejam apresentadas por qualquer membro da assembleia;
- e) Interpeleções, mediante perguntas orais à câmara municipal, sobre assuntos da sua administração e respetiva resposta.

2. As recomendações, propostas, pareceres e moções referidas na alínea d) do número anterior deverão ser entregues nos Serviços de Apoio ao funcionamento da Assembleia Municipal até às 16 horas do segundo dia útil anterior ao dia da sessão, os quais os comunicarão, por via eletrónica, a todos os grupos municipais.

3. O período de “Antes da Ordem do Dia” não excederá sessenta minutos, salvo prorrogação deliberada pela mesa.

4. A mesa assegurará que cada partido, eleitos em listas independentes, coligações ou frente de partidos possa intervir pelo menos uma vez, desde que o deseje.

**Artigo 20.º**  
**(Período da ordem do dia)**

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.

2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos membros da assembleia reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

**Artigo 21.º**  
**(Período de intervenção do público)**

1. O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de 30 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, com a antecedência de 48 horas, a sua inscrição na Mesa da Assembleia, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no nº 1 deste artigo, terá lugar no final de cada sessão e será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

**Secção IV**  
**Da Participação de Outros Elementos**

**Artigo 22.º**  
**(Participação dos membros da câmara municipal)**

1. A câmara municipal faz-se representar nas sessões da assembleia, obrigatoriamente, pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia.

**Artigo 23.º**  
**(Participação de eleitores)**

1. Têm o direito de participar, sem direito de voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 12.º, dois representantes dos requerentes, que poderão usar da palavra por duas vezes, sobre a matéria objeto do requerimento.
2. O modo de usar a palavra será idêntico ao dos membros da assembleia, conforme previsto no artigo 26.º.
3. O tempo de uso da palavra não poderá exceder cinco minutos da primeira vez e cinco da segunda, podendo, a solicitação do requerente, este tempo ser prorrogado por mais dez minutos, por deliberação do plenário.
4. Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais serão votadas pela assembleia municipal se esta assim o deliberar.

**Artigo 24.º**  
**(Exercício e garantia do direito de petição)**

1. É garantido aos cidadãos recenseados no concelho e a quem revelar interesse fundamentado, o direito de petição à Assembleia Municipal sobre matérias do âmbito do município.
2. Considera-se petição o documento que, sob forma original, encimado pelo termo “PETIÇÃO”, seja subscrito por um ou mais eleitores do colégio eleitoral do município, ou por um ou mais eleitores que revelem interesse fundamentado, devidamente identificados pelo nome, residência e número de eleitor, dirigido ao presidente da assembleia municipal, devidamente assinado pelos peticionantes e com a identificação completa do primeiro signatário.
3. Recebida a petição, a mesa da assembleia procede ao seu exame para verificar se existem causas que determinem o seu indeferimento liminar.
4. Constatando-se a inexistência de motivo para indeferimento liminar, a mesa da assembleia dá início à instrução do processo, ouvindo os peticionantes se entender conveniente, e solicitando à câmara as informações pertinentes e necessárias, após o que

convoca a comissão permanente da assembleia para apreciação da petição e elaboração do correspondente relatório.

5. Com base no respetivo relatório, será sempre dada resposta aos peticionantes, na pessoa do primeiro signatário, e informação à assembleia.

6. Nos casos em que o relatório seja favorável à apreciação da petição, a matéria deverá ser incluída, se possível, na “Ordem do Dia” da sessão ordinária que se seguir.

7. A apreciação dos relatórios relativos às petições subscritas por um mínimo de 250 cidadãos residentes no concelho é obrigatoriamente inscrita na “Ordem do Dia” da sessão ordinária seguinte.

## **Secção V**

### **Do Uso da Palavra**

#### *Artigo 25.º*

##### *(Regras do uso da palavra no período de “Antes da Ordem do Dia”)*

1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito em função do número destes, os quais não poderão usar da palavra por mais de cinco minutos cada.

2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

#### *Artigo 26.º*

##### *(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)*

1. No período da «Ordem do Dia» o tempo global para o debate de cada ponto nela inscrito é estabelecido em reunião da mesa com a comissão permanente e distribuído pelos grupos municipais nos seguintes termos: 60% do tempo é distribuído igualmente por todos os grupos municipais e o tempo restante, de 40%, é distribuído proporcionalmente à representatividade de cada grupo.

2. Aos autores do projeto ou proposta é concedido o tempo adicional de três minutos.

3. À câmara municipal é garantido um tempo de intervenção idêntico ao do grupo municipal com maior representatividade, mas nunca inferior a cinco minutos.
4. É permitido a qualquer grupo municipal ceder a outro grupo o seu tempo de intervenção sobranter.
5. Tratando-se da discussão do projeto ou proposta das opções do plano e do orçamento, bem como dos documentos de prestação de contas, será sempre assegurado a cada grupo municipal e à câmara municipal o tempo mínimo de quinze minutos para intervenção no debate.
6. A mesa assegurará a observância dos limites de tempo de intervenção resultantes do disposto nos números anteriores, devendo o presidente, quando se aproxime esse limite, advertir o interventor para resumir as suas considerações.

**Artigo 27.º**

***(Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal)***

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
  - a) Prestar informação relativa ao consignado na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º deste regimento;
  - b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
  - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção do Público”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da assembleia ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.

5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, no final do ponto em discussão, para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração.

***Artigo 28.º***

***(Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)***

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 21.º deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, o cidadão inscrito pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de cinco minutos.
4. Terminado o período de intervenção, a Mesa, a Câmara Municipal ou qualquer grupo municipal prestarão os esclarecimentos necessários, obrigando-se, quando não se encontrarem habilitados a prestar os esclarecimentos, a fornecer informação à Assembleia e remeter ofício ao(s) requerente(s) no prazo de 20 dias.

***Artigo 29.º***

***(Uso da palavra pelos membros da assembleia)***

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.



**Artigo 30.º**  
**(Declarações de voto)**

1. Cada membro de assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último, caso 3 minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da sessão.

**Artigo 31.º**  
**(Invocação do regimento ou interpelação da mesa)**

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder 2 minutos.

**Artigo 32.º**  
**(Pedidos de esclarecimento)**

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 3 minutos para intervir.

**Artigo 33.º**  
**(Requerimentos)**

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 3 minutos.

**Artigo 34.º**  
**(Ofensa à honra ou à consideração)**

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

**Artigo 35.º**  
**(Interposição de recursos)**

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer para o plenário das decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 5 minutos.

**Secção VI**  
**Das Deliberações e Votações**

**Artigo 36.º**  
**(Maioria)**

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

**Artigo 37.º**  
**(Voto)**

1. Cada membro da assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

**Artigo 38.º**  
**(Formas de votação)**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
  - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;
  - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O presidente vota em último lugar.

**Artigo 39.º**  
**(Empate na votação)**

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

## **Secção VII**

### **Das Faltas**

**Artigo 40.º**  
**(Verificação de faltas e processo justificativo)**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

3. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

## **Secção VIII**

### **Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia**

#### ***Artigo 41.º*** ***(Carácter público das sessões)***

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
3. Nos termos do n.º 5 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente da Assembleia Municipal.

#### ***Artigo 42.º*** ***(Atas)***

1. De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, com discriminação do sentido de voto de cada grupo ou deputado municipal, e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas devem também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito (ou pelos secretários da mesa) e postas à aprovação de todos os membros no final de respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria do membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

***Artigo 43.º***

***(Registo na ata do voto de vencido)***

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

***Artigo 44.º***

***(Publicidade das deliberações)***

As deliberações da assembleia municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia ou em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

***Artigo 45.º***

***(Publicidade por via eletrónica)***

1. A assembleia municipal disporá de uma página Web própria com a disponibilização de toda a informação relativa à sua atividade e funcionamento, designadamente as convocatórias das sessões, as deliberações tomadas, as atas aprovadas, as recomendações, os requerimentos, as moções, os documentos em análise, os requerimentos dos Grupos Municipais e as respetivas respostas da Câmara Municipal.

2. A informação referida no número anterior incluirá a versão integral das atas de cada sessão da assembleia, após a respetiva aprovação.

**Artigo 46.º**  
**(Órgãos de comunicação social)**

1. Para o exercício da sua função serão reservados aos representantes dos meios de comunicação social, portugueses ou estrangeiros devidamente credenciados, lugares apropriados na sala de sessões, os quais podem recolher som e imagem.
2. A mesa providenciará no sentido de ser distribuída, com a devida antecedência, aos órgãos de comunicação social a ordem de trabalhos de cada sessão.
3. A mesa procederá ainda, e logo que possível, à distribuição aos órgãos de comunicação social de todos os textos apresentados em cada sessão, podendo estes ser distribuídos por via eletrónica.

## **Capítulo IV**

### **Das Comissões ou Grupos de Trabalho**

**Artigo 47.º**  
**(Constituição)**

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por qualquer membro da assembleia.

**Artigo 48.º**  
**(Competências)**

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

***Artigo 49.º***  
***(Composição)***

1. O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela assembleia.
2. A indicação nominal dos componentes dessas comissões compete exclusivamente aos membros eleitos pelos partidos, eleitos em listas independentes, coligações ou frentes de partidos que comunicarão à mesa, por escrito, a identidade dos seus deputados municipais, de entre os que compõem a assembleia municipal.
3. Podem ser indicados suplentes a todo o tempo, e, no seu impedimento, os membros das comissões podem fazer-se substituir por outros membros do mesmo partido, eleitos em listas independentes, coligações ou frentes de partidos.

***Artigo 50.º***  
***(Funcionamento)***

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas de funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

## **Capítulo V**

### **Comissão Permanente**

***Artigo 51.º***  
***(Comissão Permanente)***

1. É criada uma comissão permanente, composta pela mesa da assembleia municipal e por 1 deputado municipal designado por cada um dos partidos, coligações, frentes de partidos ou grupo de cidadãos com assento na assembleia.
2. Esta comissão é presidida pelo presidente da assembleia.

3. À comissão permanente competirá auxiliar e colaborar com a mesa da assembleia municipal, nomeadamente na programação, com carácter indicativo, dos trabalhos da assembleia e, por sua iniciativa ou solicitação dos deputados municipais, providenciar no sentido da obtenção de esclarecimentos e ou documentos considerados necessários para o melhor funcionamento da assembleia municipal.
4. A comissão permanente reunirá a solicitação da mesa ou por iniciativa de um terço dos seus membros e, obrigatoriamente, antes de cada sessão da assembleia municipal.
5. Os serviços de apoio ao funcionamento da assembleia municipal promoverão igualmente o conveniente apoio logístico ao funcionamento da comissão permanente, desde logo providenciando no sentido de ser assegurado um espaço adequado para a realização das respetivas reuniões.

## **Capítulo VI**

### **Grupos Municipais**

#### *Artigo 52.º* *(Grupos municipais)*

1. Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.
2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.
4. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.



## Capítulo VII

### Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

#### Secção I

#### Do Mandato

*Artigo 53.º*  
*(Duração e continuidade do mandato)*

O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

*Artigo 54.º*  
*(Suspensão do mandato)*

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 59.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 57.º deste regimento.

**Artigo 55.º**  
**(Ausência inferior a 30 dias)**

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3. O membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 59.º deste regimento.

**Artigo 56.º**  
**(Renúncia ao mandato)**

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da assembleia.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.

3. A falta do eleito local ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

**Artigo 57.º**  
**(Substituição de renunciante)**

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira sessão que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou sessão da assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

**Artigo 58.º**  
**(Perda de mandato)**

1. Incorrem em perda de mandato os membros eleitos que:
  - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - d) Praticem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento

administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4. As decisões de perda de mandato são da competência dos Tribunais Administrativos de Círculo.

5. As ações para perda de mandato são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro da assembleia, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

6. À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

***Artigo 59.º***  
***(Preenchimento de vagas)***

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

**Secção II**  
**Dos Deveres dos Membros da Assembleia**

***Artigo 60.º***  
***(Deveres)***

Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixados no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhadores da assembleia municipal.

**Artigo 61.º**  
**(Das garantias de imparcialidade)**

1. Nenhum membro da assembleia pode interferir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Secção III**

**Dos Direitos dos Membros da Assembleia**

**Artigo 62.º**  
**(Direitos)**

1. Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Participar nos debates e votações;
- b) Apresentar propostas, moções e requerimentos, os quais deverão obter resposta no prazo máximo de 30 dias;
- c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
- d) Apresentar reclamações, protestos, contraprotostos e declarações de voto;
- e) Propor alterações ao regimento;
- f) Receber, através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2. Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho.

## **Capítulo VIII**

### **Do Apoio à Assembleia**

#### *Artigo 63.º* *(Apoio à assembleia municipal)*

1. A assembleia municipal dispõe de apoio composto por funcionários do município.
2. Estes funcionários são destacados pelo presidente da câmara municipal, tendo em conta as necessidades da assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.
3. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matéria de férias, faltas e licenças atribuídos ao presidente da câmara, cabe ao presidente da assembleia orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.
4. O apoio ao funcionamento da assembleia municipal inclui a disponibilização a todos os grupos municipais, no local onde se efetuam as reuniões, do material logístico necessário e adequado à sua participação nos trabalhos da assembleia.

## Capítulo IX

### Disposições Finais

*Artigo 64.º*  
*(Interpretação e Integração de lacunas)*

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

*Artigo 65.º*  
*(Entrada em vigor)*

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.